

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

FAX: _____

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS - 231/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para equipamentos de condicionadores de ar de diversas marcas do tipo Janela (ACJ), e do tipo Split.

PROCESSO Nº: 9588/2017

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.

Obtivemos, através do acesso www.aracruz.es.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax.: 27 – 3296-1092 ou do e-mail pregao@aracruz.es.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Aracruz da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2018

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO - 231/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 9588/2017.

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 3346/2010 e designada pela portaria nº 15.045 de 24 de abril de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Geral Municipal das Microempresas, microempreendedores individuais e empresa de pequeno porte n.º 3.762/2013, Decretos Federais n.ºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Municipal n.º. 3.259/2009 e Decreto Municipal n.º 19.749/2009** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo de Licitação: Menor preço.
Regime de Execução: Indireta.
Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas	Dia: 29/05/2018
Limite para acolhimento das Propostas até	As 12:00 horas, do dia 08/06/2018
Abertura das Propostas	As 12:00 horas, do dia 08/06/2018
Início da Sessão de Disputa de Preços	As 13:30 horas, do dia 08/06/2018

Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro/>

DO ÓRGÃO INTERESSADO:

**Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66.
Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP 29192-733.
Fone (27) 3270-7080, Fax (27) 3270-7081**

**Secretaria Municipal de Saúde
Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP 29192-733.
Horário de Funcionamento : 12h00 min às 18h00min.
Fone (27) 3270-7411**

Endereço Eletrônico: www.aracruz.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para equipamentos de condicionadores de ar de diversas marcas do tipo Janela (ACJ), e do tipo Split**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Os serviços deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos I e II, do presente edital.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os preços unitários e totais máximos que a Administração se propõe a pagar, estão definidos no Anexo II - Termo de Referência deste edital.

2.2. Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição.

2.2.1 As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento das Secretarias Municipais participantes ou Secretarias não participantes, pelo prazo de 12 meses, validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo do órgão gerenciador – SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde) cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho.

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, nos seguintes termos:

Cota Exclusiva – lotes no valor de até R\$ 80.000,00, exclusivos para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

Cota Principal – lotes que ultrapassem R\$80.000,00, reservados a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.1. **Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também poderão lançar propostas de preços para esses lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa.** Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no processamento e julgamento da Licitação, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme item 6.4. do Edital.

3.2. Para os lotes da Cota Principal, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá informar que atende aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada;

3.2.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da

microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “ BLL”, provido pelo Bolsa de Licitações do Brasil, constante da página eletrônica BLL (<http://bll.org.br>)

3.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco de Licitações do Brasil-BLL onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

b) Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.

c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira.

f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

04. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante **deverá** informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, **sob pena de desclassificação da proposta.**

4.1.3. O licitante **deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.**

4.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.2.2. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior.

4.2.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

05. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://lanceeletronico.cloudapp.net/#/Home>.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Pregoeiro.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

06. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Encerrada a etapa de lances, só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo estimado para o **item e/ou lote** constante no anexo II deste edital.

6.4. Não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor de empresa não enquadrada como tal.

6.5. Caso uma mesma Empresa ganhe os lotes da Cota principal e cota reservada de 25% do mesmo objeto e os preços ofertados estejam diferentes, será considerado para ambos os lotes o menor preço ofertado.

6.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes desta, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

7.6. O Pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.

7.7. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://lanceeletronico.cloudapp.net/>.

7.10. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes da sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante arrematante do lote deverá, sub pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 18:00 horas do dia encerramento do último lote da licitação, a proposta de preços, conforme anexo I, discriminando os serviços ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação (conforme Item 11), para a Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida Morobá, nº 20 – Bairro Morobá – Aracruz – ES – CEP: 29192-733.

7.11. A documentação enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida Morobá, nº 20 – Bairro Morobá – Aracruz – ES – CEP: 29192-733, deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, **além da razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 231/2018
PROCESSO N.º 9588/2018**

7.12. Todas as folhas da documentação de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

7.13. O proponente deverá indicar na proposta as especificações **completas** e demais exigências para cada lote constante no anexo I.

7.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O enquadramento como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Microempreendedor Individual dar-se-á nas condições estipuladas na Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Geral Municipal nº.3762/2013.

8.1. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.2. Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 e do art. 27 da Lei Geral Municipal n.º 3.762/2013, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 5º da Lei Geral Municipal nº.3762/2013.

8.3. A comprovação da condição de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser apresentada à época da licitação, **juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO**, da seguinte forma:

8.3.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, (ANEXO V).

8.3.2. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO V).

8.3.3. Licitantes enquadrados como Empreendedor Individual:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, obtido através do Portal do Empreendedor, <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

b) Declaração, firmada pelo empreendedor individual, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO V).

8.4 Os documentos relacionados nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, expedida há, no máximo, 90 dias, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicada no DO de 22/05/2007.

09. DA NEGOCIAÇÃO

Edital Pregão Eletrônico-Registro de Preços- nº 231/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para equipamentos de condicionadores de ar de diversas marcas do tipo Janela (ACJ), e do tipo Split. Proc. – 9588/2017

9.1. Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “consultar lotes” e “contraproposta”, separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter:

10.1.1. Valores unitário e total do lote, marca (quando necessário) quantidade de unidades, observado o quantitativo mínimo fixado no Anexo II "Termo de Referência" para cada Item.

10.1.2. Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

10.1.3. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMA para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo I contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PMA ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.

10.8. Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado no Anexo II – "Termo de Referência".

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. . Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor **deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 18:00 horas do dia do encerramento do último lote da licitação,** a proposta de preços, **conforme anexo I**, discriminando os serviços ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação, para o endereço constante do item 7.10, **devendo os mesmos serem originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial**, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega”, ou solicitação” de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro Comercial**, no caso de **empresa individual**, com o “**Objeto Social**” enquadrado com objeto deste edital. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto desta licitação, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

11.3.1.1. Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

d) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;

e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa. **No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;**

f) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Apenas para os lotes que tratam dos serviços de manutenção)

11.5.1. Apresentar Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de serviços semelhantes em quantidades, prazos e características ao objeto ora licitado, conforme art. 30 da Lei nº 8666/93.

11.6. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, **com identificação do firmatário**, conforme modelo **Anexo III**;

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **com identificação do firmatário, modelo Anexo IV;**

c) Declaração de inclusão na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º e de não enquadramento nas hipóteses elencadas no § 4º do artigo citado, da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro **Anexo V.**

Observações:

a) A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do item 11 **poderá** ser substituída pela **Declaração expedida pelo SICAF**, demonstrando a situação regular do licitante, **devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração.**

b) As declarações constantes do item 11.6, alíneas "a" e "b" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;

c) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

f) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, para que seja regularizada sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

g) Caso a licitante não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "f" - Observações - decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

i) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

j) As documentações solicitadas nos itens 8 e 11 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

12. DA MANUTENÇÃO:

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada climatização dos ambientes.

12.2. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços de manutenção Preventiva e ou Corretiva, deverão estar devidamente uniformizados com o slogan da CONTRATADA bem como identificados por crachás além de estarem utilizando de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para execução dos respectivos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

12.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.3.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado equipamento.

12.3.2. As medições de tensão, corrente elétrica e rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, sempre que a CONTRATADA for acionada para realização de manutenção, com instrumentos apropriados, tais como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados em relatório devidamente assinado pela CONTRATADA a ser entregue ao fiscal do contrato, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina.

12.3.3. Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso.

12.3.4. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado.

12.3.5. Fará parte da manutenção preventiva a limpeza das serpentinas da evaporadora e condensadora, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações, assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados com produtos biodegradáveis.

12.3.6. Fará parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular.

12.3.7. Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.).

12.3.8. Aparelhos de ar condicionado do tipo janela (ACJ)

12.3.8.1. Periodicidade a cada 06 (seis) meses e consistirá em:

- c)** Eliminação da sujeira, na moldura da serpentina e na bandeja;
- d)** Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno caso necessário;
- e)** Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete, bem como do disjuntor;
- f)** Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor)
- g)** Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- h)** Limpeza/lavagem do gabinete do condicionador;
- i)** Limpeza/lavagem dos filtros de ar;
- j)** Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- k)** Observações de ruídos e vibrações anormais;
- l)** Verificar atuação do termostato;
- m)** Realizar leitura de tensão;
- n)** Realizar leitura de corrente;
- o)** Medir a temperatura de insuflamento;
- p)** Substituir filtro, se necessário.

12.3.9. Aparelhos de ar condicionado do tipo split

12.3.9.1. Periodicidade a cada 06 (seis) meses e consistirá em:

- a) Verificação das tampas e do gabinete em geral;
- b) Realização de leitura de corrente e de tensão do compressor;
- c) Verificação da atuação dos dispositivos de proteção;
- d) Lavar serpentina do condensador;
- e) Girar manualmente os ventiladores do condensador e verificar seu funcionamento;
- f) Verificação das luzes e botoeiras queimadas;
- g) Testar atuação dos relés térmicos
- h) Lavar o filtro de ar da evaporadora;
- i) Fazer recarga de gás refrigerante, se necessário;
- j) Limpar bandeja da condensadora;
- k) Medir a temperatura de insuflamento;
- l) Verificar se existe alguma lâmpada de sinalização do evaporador queimada;
- m) Limpeza/lavagem geral dos equipamentos;
- n) Reaperto dos parafusos das bases da evaporadora e condensadora;
- o) Lubrificação dos ventiladores.
- p) Verificação do funcionamento do termostato/sensor ambiente;
- q) Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura, se necessário;
- r) Medir a compressão do compressor;
- s) Completar nível do óleo do compressor, se necessário;

12.3.10. Relatório de Manutenção Preventiva

12.3.10.1. Ao fim da execução de cada serviço de manutenção Preventiva, a CONTRATADA apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

12.3.10.2. Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

12.3.10.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo fiscal/responsável do Contrato. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

12.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.4.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

12.4.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um laudo/relatório detalhado dos serviços a serem executados constando setor, secretaria e numero de patrimônio do condicionador de ar.

12.4.3. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

12.4.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.

12.4.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de peças, exceto gás refrigerante e óleo para compressor, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

12.4.6. Havendo necessidade de troca de peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE um laudo técnico detalhado a respeito do defeito identificado, contendo ainda, especificações claras da peça danificada.

12.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE no mínimo três orçamentos contendo o preço das peças danificadas a serem substituídas.

12.4.8. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, **sem ônus adicional para o contrato**, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

12.4.9. Fará parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, **sem ônus adicional para o Contrato**, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, eventuais elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.);

12.4.10. É parte da responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das subpartes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, filtro, etc.), isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, **sem ônus adicional para o contrato**;

12.4.11. Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a CONTRATANTE após a sua devida substituição;

12.4.12. As peças e materiais substituídos, sob demanda, pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE após a sua devida substituição;

12.4.13. Relatório de Manutenção Corretiva

12.4.13.1. Sempre que realizar serviços de natureza Corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato;

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas após a declaração do vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII).**

13.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. (**Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XX**).

13.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. ADJUDICAÇÃO

14.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.1.2. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote.

14.2. HOMOLOGAÇÃO

14.2.1. Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante para homologação e consequente convocação dos beneficiários para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2.2. O licitante que convocado para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

14.2.3. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1. DA ATA

15.1.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo o prazo de validade encontra-se nela fixado, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

15.1.2. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aracruz.

15.1.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação a respectiva Ata, vedada sua prorrogação.

15.1.5. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.2. DO CONTRATO

15.2.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, será firmado o Termo de Contrato.

15.2.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem

prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.2.4. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o fornecedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária até 01 (um) ano.

15.2.5. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, justificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação.

15.2.6. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. DA MANUTENÇÃO:

16.1.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.2. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender os chamados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.1.3. Os serviços deverão ser revistos na hipótese de não corresponderem as especificações e necessidades da Secretaria CONTRATANTE, devendo ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **sem qualquer ônus para administração.**

16.1.4. Se durante a manutenção preventiva a CONTRATADA constatar a necessidade de substituição de peças, deverá formalizar documento identificando o motivo da substituição da peça ao fiscal do contrato para que o mesmo analise e autorize a substituição. Após a chegada da peça, a CONTRATADA deverá substituí-la e deixar o aparelho de ar condicionado em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.5. Caso ocorra necessidade de substituição de peças e/ou componentes que não constem nos itens deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a Secretaria CONTRATANTE para que tome as providências que julgarem necessárias;

16.1.6. O prazo previsto no item 16.1.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

16.2. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

16.2.1. As peças serão solicitadas de acordo com a necessidade constatada pela empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, ficando a Secretaria Municipal contratante responsável pela expedição da Autorização de Fornecimento.

16.2.3. As peças deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria contratante.

16.2.4. As peças deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, sito na Rua Catarina Cuzzuol Sagrillo - s/nº. - Bairro Bela Vista – Sede - Aracruz – ES, no horário de 12h00min às 17h00min, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 7.2 deste termo de referência.

16.2.5. A CONTRATADA deverá fazer a reposição das peças que não preencham as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação das **peças**, a devolução (frete) será por conta da CONTRATADA.

16.2.6. Prazo de Garantia das peças: (Garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao estipulado na Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor).

16.3. DA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO:

16.3.1. Os serviços de remoção e instalação deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3.2. Se durante a remoção e instalação o contratado constatar a necessidade de substituição de peças, deverá formalizar documento identificando o motivo substituição da peça ao fiscal do contrato para que o mesmo demande ao setor de compras a aquisição pretendida. Após a chegada da peça, a empresa responsável pela remoção e instalação deverá substituí-la e deixar o aparelho de ar condicionado em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

16.3.3. Caso haja necessidade de correção nos serviços de instalação após a remoção, a empresa contratada deverá realizá-la no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a notificação.

16.3.4. Os locais para remoção e instalação são os relacionados no Anexo II;

16.3.5. A remoção dos aparelhos até os locais de instalação será de responsabilidade da contratada;

16.3.6. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus adicional para o Contrato**, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à instalação e remoção como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, eventuais elementos de soldas, ferramentas, parafusos, buchas, fitas isolantes, cabos elétricos e os equipamento de proteção individual dos profissionais contratados.

16.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16.5. A execução deverá ser realizada em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Aracruz, conforme necessidade e durante a vigência do contrato.

16.6. A contratada prestará serviços em todas as Secretarias do Município de Aracruz e seus setores vinculados, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde;

16.7. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

16.7.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

16.7.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

16.8. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

16.9. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

16.10. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado a executar o(s) serviço (s) ofertado(s), nas quantidades indicadas em cada “Ordem de Serviços”.

16.11. O Município de Aracruz não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima do(s) serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

16.12. O quantitativo total expresso no Formulário “Especificações e Cotação de Preços” é estimativo e representa a previsão da Secretaria Municipal de Saúde para a solicitação dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.

16.13. A existência de preços registrados não obriga o Município de Aracruz a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

17. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO

17.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

17.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

17.2. O preço registrado poderá ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as negociações junto aos fornecedores.

17.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão participante deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Quando o preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido e fornecimento, e

II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão participante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 - DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.

- b) Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho;
- d) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- e) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- f) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

18.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- f) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- g) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- i) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.

19.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do(s) serviço(s) constantes da Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

20.1.1. advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

20.1.2. multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

20.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

20.2. As multas previstas no subitem 20.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

20.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

20.6. A sanção prevista no subitem 20.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada exclusivamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas **ou**

encaminhada de forma eletrônica para o endereço pregao@pma.es.gov.br.

21.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

21.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, exclusivamente para o endereço pregao@pma.es.gov.br.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <http://lanceeletronico.cloudapp.net/>, no link correspondente a este Edital

21.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

22.2. Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

22.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. Em caso de dúvida, o interessado deverá contactar o **Pregoeiro** do Município de Aracruz **ou seu substituto**, no Setor de licitação, situado na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz, no horário das 12 às 18 horas ou pelo telefone (27) 3296-3744, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

22.8. É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracruz.

22.15. O resultado do presente certame, assim como os preços registrados, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação **(nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93).**

22.16. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

22.17. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (<http://lanceeletronico.cloudapp.net/>.) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";

23.1.2. Anexo II - "Termo de Referência e Planilha Orçamentária";

23.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);

23.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);

23.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração (atendimento § 4º do art. 3º da LC 123/2006)

23.1.6. Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.1.7. Anexo VII - Minuta de Contrato.

Aracruz, 25 de Maio de 2018.

CLENIR SANI AVANZA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”
REGISTRO DE PREÇOS

LOTE 01 - (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA)					
Item	Und	Descrição dos Serviços	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS (ACJ)	50		
02	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS (ACJ)	50		
03	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (ACJ)	50		
04	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (ACJ)	20		
05	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 21.000 BTUS (ACJ)	40		
06	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS (SPLIT)	100		
07	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS (SPLIT)	250		
08	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (SPLIT)	300		
09	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (SPLIT)	50		
10	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS (SPLIT)	50		
11	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS (SPLIT PISO TETO)	30		
12	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS (SPLIT PISO TETO)	30		
13	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS (SPLIT PISO TETO)	30		

14	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (SPLIT PISO TETO)	30		
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:					

LOTE 02 - (EXCLUSIVO ME-EPP)					
Item	Und	Descrição dos Serviços	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	SV	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 9.000 BTUS	20		
02	SV	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 12.000 BTUS	30		
03	SV	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	20		
04	SV	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 22.000 BTUS	20		
05	SV	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 24.000 BTUS	20		
06	SV	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 60.000 BTUS	10		
07	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12.000 BTUS	30		
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:					

LOTE 03 (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA)					
Item	Und	Descrição das Peças	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO - ACJ 7.000 BTU	50		
02	UN	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO - ACJ 10.000 BTU	50		
03	UN	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO - ACJ 12.000 BTU	50		
04	UN	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO - ACJ 18.000 BTU	50		
05	UN	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO - ACJ 21.000 BTU	50		
06	Und	CAPACITOR DE 10 UF	200		
07	Und	CAPACITOR DE 15 UF	200		

08	Und	CAPACITOR DE 20 UF	200		
09	Und	CAPACITOR DE 25 UF	200		
10	Und	CAPACITOR DE 35 UF	200		
11	Und	CAPACITOR DE 45 UF	200		
12	Und	CAPACITOR DE 50 UF	200		
13	Und	CAPACITOR DE 60 UF	200		
14	Und	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS	200		
15	Und	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	200		
16	Und	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	200		
17	Und	COMPRESSOR ROTATIVO 21.000 BTUS	150		
18	Und	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS	50		
19	Und	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS	50		
20	Und	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS	50		
21	Und	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS	50		
22	Und	HELICE CONDENSADOR 7.000 (ACJ)	50		
23	Und	HELICE CONDENSADOR 10.000 (ACJ)	50		
24	Und	HELICE CONDENSADOR 12.000 (ACJ)	50		
25	Und	HELICE CONDENSADOR 18.000 (ACJ)	50		
26	Und	HELICE CONDENSADOR 21.000 (ACJ)	50		
27	Und	HELICE CONDENSADOR 7.000 SPLIT	100		
28	Und	HELICE CONDENSADOR 9.000 SPLIT	150		
29	Und	HELICE CONDENSADOR 12.000 SPLIT	150		
30	Und	HELICE CONDENSADOR 18.000 SPLIT	150		
31	Und	HELICE CONDENSADOR 24.000 SPLIT	150		
32	Und	HELICE CONDENSADOR 30.000 SPLIT PISO TETO	50		
33	Und	HELICE CONDENSADOR 36.000 SPLIT PISO TETO	50		
34	Und	HELICE CONDENSADOR 48.000 BTUS SPLIT PISO TETO	50		
35	Und	HELICE CONDENSADOR 60.000 BTUS SPLIT PISO TETO	50		
36	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 7.000 (ACJ)	100		
37	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 9.000 (ACJ)	100		
38	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 12.000 (ACJ)	150		
39	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 18.000 (ACJ)	100		
40	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 21.000 (ACJ)	50		
41	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 7.000 SPLIT	100		
42	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 9.000 SPLIT	150		
43	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 12.000 SPLIT	100		
44	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 18.000 SPLIT	100		
45	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 24.000 SPLIT	50		
46	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 30.000 SPLIT PISTO TETO	50		

47	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 36.000 SPLIT PISTO TETO	50		
48	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 48.000 SPLIT PISTO TETO	50		
49	Und	HELICE TURBINA EVAPORADOR 60.000 SPLIT PISTO TETO	50		
50	Und	DISJUNTOR 15 AMPERE	200		
51	Und	DISJUNTOR 20 AMPERE	200		
52	Und	DISJUNTOR 25 AMPERE	200		
53	Und	MOTOR VENTILADOR 7.000 BTU (ACJ)	100		
54	Und	MOTOR VENTILADOR 9.000 BTU (ACJ)	100		
55	Und	MOTOR VENTILADOR 12.000 BTU (ACJ)	100		
56	Und	MOTOR VENTILADOR 18.000 BTU (ACJ)	100		
57	Und	MOTOR VENTILADOR 21.000 BTU (ACJ)	100		
58	Und	MOTOR VENTILADOR 7.000 BTU SPLIT	100		
59	Und	MOTOR VENTILADOR 9.000 BTU SPLIT	100		
60	Und	MOTOR VENTILADOR 12.000 BTU SPLIT	100		
61	Und	MOTOR VENTILADOR 18.000 BTU SPLIT	100		
62	Und	MOTOR VENTILADOR 24.000 BTU SPLIT	100		
63	Und	MOTOR VENTILADOR 30.000 BTU SPLIT PISO TETO	50		
64	Und	MOTOR VENTILADOR 36.000 BTU SPLIT PISO TETO	50		
65	Und	MOTOR VENTILADOR 48.000 BTU SPLIT PISO TETO	50		
66	Und	MOTOR VENTILADOR 60.000 BTU SPLIT PISO TETO	50		
67	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 7.000 BTU SPLIT	100		
68	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 9.000 BTU SPLIT	150		
69	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 12.000 BTU SPLIT	150		
70	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 18.000 BTU SPLIT	150		
71	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 24.000 BTU SPLIT	50		
72	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 30.000 BTU SPLIT PISO TETO	50		
73	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 36.000 BTU SPLIT PISO TETO	50		
74	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 48.000 BTU SPLIT PISO TETO	50		
75	Und	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 60.000 BTU SPLIT PISO TETO	50		

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ nº:

Banco:..... Agência nº:Conta nº:(Informação não desclassificatória).

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:(Informação não desclassificatória)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Identidade nº.:CPF nºTelefone.....

Validade da proposta (Não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior):

Prazo de entrega: (conforme Item 16 e subitens do edital)

Em de de 2018.

.....
Assinatura da Proponente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA RP 190, 191, 192 E 195/2017

1. OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é o registro de preços para eventual contratação dos serviços de manutenção **preventiva e corretiva com fornecimento de peças** para aparelhos de condicionadores split e janela, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores vinculados (Sede, Orla e Distritos), pelo período de 12 (doze) meses, no Sistema de Registro de Preços, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

18.

19.

20. 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. Manutenção preventiva e corretiva

RP 190/2017 - (LOTE 01)

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD. MAX.	VALOR UNIT.	VALOR ESTIM.
1	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 (ACJ)	50	R\$ 108,00	R\$ 5.400,00
2	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 (ACJ)	50	R\$ 116,00	R\$ 5.800,00
3	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 (ACJ)	50	R\$ 127,00	R\$ 6.350,00
4	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 (ACJ)	20	R\$ 152,60	R\$ 3.052,00
5	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 21.000 (ACJ)	40	R\$ 161,60	R\$ 6.464,00
6	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 (SPLIT)	100	R\$ 124,40	R\$ 12.440,00
7	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 (SPLIT)	250	R\$ 136,40	R\$ 34.100,00
8	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 (SPLIT)	300	R\$ 150,40	R\$ 45.120,00
9	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 (SPLIT)	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
10	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 (SPLIT)	50	R\$ 191,00	R\$ 9.550,00

11	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 (SPLIT PISO TETO)	30	R\$ 228,00	R\$ 6.840,00
12	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 (SPLIT PISO TETO)	30	R\$ 238,00	R\$ 7.140,00
13	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 (SPLIT PISO TETO)	30	R\$ 274,00	R\$ 8.220,00
14	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 (SPLIT PISO TETO)	30	R\$ 318,00	R\$ 9.540,00

2.2. Remoção e Instalação de aparelhos de ar condicionados

RP 192/17 (LOTE 02)

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR.	VALOR
		MAX.	UNIT. R\$	ESTIM. R\$
1	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 9.000 BTUS	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
2	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 12.000 BTUS	30	R\$ 316,00	R\$ 9.480,00
3	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	20	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
4	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 22.000 BTUS	20	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
5	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 24.000 BTUS	20	R\$ 357,00	R\$ 7.140,00
6	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 60.000 BTUS	10	R\$ 613,60	R\$ 6.136,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12.000 BTUS	30	R\$ 171,00	R\$ 5.130,00

2.2.1. Previsão para execução dos serviços, remoção e instalação:

QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MENSAL
100 %	50%	8,33%

2.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.3.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado equipamento.

2.3.2. As medições de tensão, corrente elétrica e rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, sempre que a contratada for acionada para realização de manutenção, com instrumentos apropriados, tais como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados em relatório a ser entregue ao fiscal do contrato, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;

2.3.3. Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;

2.3.4. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;

2.3.5. Fará parte da manutenção preventiva a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações, assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados com produtos biodegradáveis;

2.3.6. Faz parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;

2.3.7. Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.);

2.4. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.4.1. A manutenção corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

2.4.2. A manutenção corretiva será procedida, quando a contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo;

2.4.3. Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no Edital para correção do problema;

2.4.4. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus adicional para o Contrato**, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, eventuais elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.);

2.4.5. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus adicional para o contrato**, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

2.4.6. É parte da responsabilidade da Contratada o fornecimento das sub partes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, filtro, etc.), isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, **sem ônus adicional para o contrato**;

2.4.7. Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;

2.4.8. As peças e materiais substituídos, sob demanda, pela Contratada deverão ser entregues à Contratante após a sua devida substituição;

2.4.9. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes

2.5. LOCAL E PRAZO PARA A MANUTENÇÃO:

2.5.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.2. Se durante a manutenção preventiva o contratado constatar a necessidade de substituição de peças, deverá formalizar documento identificando o motivo substituição da peça ao fiscal do contrato para que o mesmo demande ao setor de compras a aquisição pretendida. Após a chegada da peça, a empresa responsável pela manutenção deverá substituí-la e deixar o aparelho de ar condicionado em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5.2.1. Caso ocorra necessidade de substituição de peças e/ou componentes que não constem nos itens 2.4.4, 2.4.5, 2.4.6 e 3.1 deste Termo de Referência, a contratada deverá notificar formalmente a SEMSA para que tome as providências que julgaram necessárias.

2.5.2.2. O fiscal do contrato será responsável pela solicitação das peças necessárias para a manutenção dos equipamentos para a vencedora do Lote 2 e, posteriormente, entregar ao vencedor do Lote 1.

2.5.3. A execução deverá ser realizada em regime de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e durante a vigência da Ata.

2.5.4. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender os chamados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para a solução do problema;

2.5.5. Os serviços deverão ser revistos na hipótese de não corresponderem às especificações e necessidades da Secretaria, devendo ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para administração.

2.6. LOCAL E PRAZOS PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO:

2.6.1. Os serviços de remoção e instalação deverão ser executados no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6.2. Se durante a remoção e instalação o contratado constatar a necessidade de substituição de peças, deverá formalizar documento identificando o motivo substituição da peça ao fiscal do contrato para que o mesmo demande ao setor de compras a aquisição pretendida. Após a chegada da peça, a empresa responsável pela remoção e instalação deverá substituí-la e deixar o aparelho de ar condicionado em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

2.6.3. Caso haja necessidade de correção nos serviços de instalação após a remoção, a empresa contratada deverá realizá-la no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a notificação.

2.6.4. A execução deverá ser realizada em regime de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e durante a vigência da Ata;

2.6.5. Os locais para remoção e instalação são os relacionados no **Item 7**;

2.6.6. A remoção dos aparelhos até os locais de instalação será de responsabilidade da contratada;

2.6.7. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus adicional para o Contrato**, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à instalação e remoção como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, eventuais elementos de soldas, ferramentas, parafusos, buchas, fitas isolantes, cabos elétricos e os equipamento de proteção individual dos profissionais contratados.

3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

3.1. Relação de peças a serem registradas para substituição:

RP 191/2017 (LOTE 03)

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR ESTIM. R\$
1	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO – ACJ 7.000 BTU	PÇ	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
2	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO – ACJ 10.000 BTU	PÇ	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
3	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO – ACJ 12.000 BTU	PÇ	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
4	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO – ACJ 18.000 BTU	PÇ	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
5	BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO – ACJ 21.000 BTU	PÇ	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
6	CAPACITOR DE 10 UF	PÇ	200	R\$ 19,93	R\$ 3.986,00
7	CAPACITOR DE 15 UF	PÇ	200	R\$ 22,30	R\$ 4.460,00
8	CAPACITOR DE 20 UF	PÇ	200	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00

9	CAPACITOR DE 25 UF	PÇ	200	R\$ 25,93	R\$ 5.186,00
10	CAPACITOR DE 35 UF	PÇ	200	R\$ 27,66	R\$ 5.532,00
11	CAPACITOR DE 45 UF	PÇ	200	R\$ 30,61	R\$ 6.122,00
12	CAPACITOR DE 50 UF	PÇ	200	R\$ 33,63	R\$ 6.726,00
13	CAPACITOR DE 60 UF	PÇ	200	R\$ 37,23	R\$ 7.446,00
14	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS	PÇ	200	R\$ 514,33	R\$ 102.866,00
15	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	PÇ	200	R\$ 585,00	R\$ 117.000,00
16	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	PÇ	200	R\$ 640,00	R\$ 128.000,00
17	COMPRESSOR ROTATIVO 21.000 BTUS	PÇ	150	R\$ 681,00	R\$ 102.150,00
18	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 906,66	R\$ 45.333,00
19	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 1.318,00	R\$ 65.900,00
20	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 1.786,66	R\$ 89.333,00
21	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 2.243,33	R\$ 112.166,50
22	HÉLICE CONDENSADOR 7.000 (ACJ)	PÇ	50	R\$ 86,30	R\$ 4.315,00
23	HÉLICE CONDENSADOR 10.000 (ACJ)	PÇ	50	R\$ 87,96	R\$ 4.398,00
24	HÉLICE CONDENSADOR 12.000 (ACJ)	PÇ	50	R\$ 89,30	R\$ 4.465,00
25	HÉLICE CONDENSADOR 18.000 (ACJ)	PÇ	50	R\$ 108,33	R\$ 5.416,50
26	HÉLICE CONDENSADOR 21.000 (ACJ)	PÇ	50	R\$ 112,33	R\$ 5.616,50
27	HÉLICE CONDENSADOR 7.000 (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 151,33	R\$ 15.133,00
28	HÉLICE CONDENSADOR 9.000 (SPLIT)	PÇ	150	R\$ 162,66	R\$ 24.399,00

29	HÉLICE CONDENSADOR 12.000 (SPLIT)	PÇ	150	R\$ 205,00	R\$ 30.750,00
30	HÉLICE CONDENSADOR 18.000 (SPLIT)	PÇ	150	R\$ 228,33	R\$ 34.249,50
31	HÉLICE CONDENSADOR 24.000 (SPLIT)	PÇ	150	R\$ 237,66	R\$ 35.649,00
32	HÉLICE CONDENSADOR 30.000 (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 262,00	R\$ 13.100,00
33	HÉLICE CONDENSADOR 36.000 (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 263,66	R\$ 13.183,00
34	HÉLICE CONDENSADOR 48.000 (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 286,33	R\$ 14.316,50
35	HÉLICE CONDENSADOR 60.000 (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 299,66	R\$ 14.983,00
36	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 7.000 (ACJ)	PÇ	100	R\$ 97,30	R\$ 9.730,00
37	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 9.000 (ACJ)	PÇ	100	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
38	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 12.000 (ACJ)	PÇ	150	R\$ 110,66	R\$ 16.599,00
39	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 18.000 (ACJ)	PÇ	100	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
40	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 21.000 (ACJ)	PÇ	50	R\$ 119,66	R\$ 5.983,00
41	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 7.000 (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 302,66	R\$ 30.266,00
42	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 9.000 (SPLIT)	PÇ	150	R\$ 305,66	R\$ 45.849,00
43	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 12.000 (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 312,66	R\$ 31.266,00
44	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 18.000 (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 346,33	R\$ 34.633,00
45	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 24.000 (SPLIT)	PÇ	50	R\$ 349,66	R\$ 17.483,00
46	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 30.000 (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 254,33	R\$ 12.716,50

47	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 36.000 (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00
48	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 48.000 (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 257,66	R\$ 12.883,00
49	HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 60.000 (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 261,00	R\$ 13.050,00
RP 195/17					
1	DISJUNTOR 15 AMPERES	UN	200	R\$ 34,33	R\$ 6.866,00
2	DISJUNTOR 20 AMPERES	UN	200	R\$ 38,33	R\$ 7.666,00
3	DISJUNTOR 25 AMPERES	UN	200	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
4	MOTOR VENTILADOR 7.000 BTU (ACJ)	PÇ	100	R\$ 328,33	R\$ 32.833,00
5	MOTOR VENTILADOR 9.000 BTU (ACJ)	PÇ	100	R\$ 335,00	R\$ 33.500,00
6	MOTOR VENTILADOR 12.000 BTU (ACJ)	PÇ	100	R\$ 338,33	R\$ 33.833,00
7	MOTOR VENTILADOR 18.000 BTU (ACJ)	PÇ	100	R\$ 392,33	R\$ 39.233,00
8	MOTOR VENTILADOR 21.000 BTU (ACJ)	PÇ	100	R\$ 407,33	R\$ 40.733,00
9	MOTOR VENTILADOR 7.000 BTU (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00
10	MOTOR VENTILADOR 9.000 BTU (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 293,33	R\$ 29.333,00
11	MOTOR VENTILADOR 12.000 BTU (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 298,33	R\$ 29.833,00
12	MOTOR VENTILADOR 18.000 BTU (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 338,33	R\$ 33.833,00
13	MOTOR VENTILADOR 24.000 BTU (SPLIT)	PÇ	100	R\$ 358,33	R\$ 35.833,00
14	MOTOR VENTILADOR 30.000 BTU (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 578,66	R\$ 28.933,00
15	MOTOR VENTILADOR 36.000	PÇ	50	R\$ 632,00	R\$ 31.600,00

	BTU (SPLIT PISO TETO)					
16	MOTOR VENTILADOR 48.000 BTU (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 651,00	R\$ 32.550,00	
17	MOTOR VENTILADOR 60.000 BTU (SPLIT PISO TETO)	PÇ	50	R\$ 669,33	R\$ 33.466,50	
18	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 7.000 BTUS	PÇ	100	R\$ 312,66	R\$ 31.266,00	
19	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 9.000 BTUS	PÇ	150	R\$ 322,66	R\$ 48.399,00	
20	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 12.000 BTUS	PÇ	150	R\$ 342,66	R\$ 51.399,00	
21	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 18.000 BTUS	PÇ	150	R\$ 361,66	R\$ 54.249,00	
22	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 24.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 396,00	R\$ 19.800,00	
23	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 30.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 489,33	R\$ 24.466,50	
24	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 36.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 521,00	R\$ 26.050,00	
25	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 48.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00	
26	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 60.000 BTUS	PÇ	50	R\$ 580,00	R\$ 29.000,00	

3.2. Previsão de aquisição de peças:

QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MENSAL
100 %	50%	8,33%

3.3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.3.1. As peças serão solicitadas de acordo com a necessidade constatada pela empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, ficando a SEMSA responsável pela expedição da Autorização de Fornecimento.

3.3.1.1. As peças deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SEMSA.

3.3.2. As peças deverão ser entregues no Almojarifado da Saúde, sito na Rua Catarina Cuzzuol Sagrillo - s/nº. - Bairro Bela Vista – Sede - Aracruz – ES, no horário de 12h00min às 17h00min, acompanhados

da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 3.2.1.1 deste termo de referência.

3.3.3. A Contratada deverá fazer a reposição das peças que não preencham as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação das peças, a devolução (frete) será por conta da contratada.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionadores no país, em funções das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

4.2. Quanto à divisão dos itens, sabendo-se que esta deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da aquisição de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, conclui-se pela necessidade de agrupar os itens em lote único. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a administração. A aquisição/contratação em tela, se realizada via itens isolados, geraria dificuldade de condução pela administração. A aquisição/contratação, com vias a tornar o processo mais oneroso para o Município. Sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual

4.3. A razão de a contratação ser realizada através de Registro de Preços é: O fato de serem estimados os serviços a serem executados, bem como a eventualidade de trocas de peças de acordo com a demanda específica de cada aparelho. **(inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal 19.749/2009).**

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EXCLUSIVA PARA O LOTE 01 e 02):

5.1. Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - Pessoa Jurídica e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa), no Conselho Regional Competente – CREA.

5.1.1. Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o visto do seu registro no Conselho Regional/ES; nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

5.2. Comprovante de vínculo profissional do(s) responsável (is) técnico(s). Com fulcro nos acórdãos 2.951/2012 e 498/2013 do Tribunal de Contas da União, a comprovação pode ser feita de uma das seguintes formas:

- a) Cópia (autenticada) do Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- b) Cópia (autenticada) da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- c) Cópia (autenticada) do contrato de trabalho;

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

d.1) Na assinatura do Contrato, na hipótese da licitante ser vencedora, deverá apresentar da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado(s), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de obra(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

5.3. O(s) responsável (is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) ter nível superior, sendo, no mínimo, graduação em Engenharia Mecânica ou outros com atribuições correlatas, estar devidamente registrado(s) como tal(is) no Conselho Profissional Competente até a data prevista para a entrega das propostas, de acordo com o inciso I, § 1º do Artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.”

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido: 315

Vinculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.0162: Desenvol. Da Estrat da Saúde da Família/Und de Saúde

Elemento 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 307

Vinculo: 1.203.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.0166: Expansão e Melhoria das Ações de Saúde Bucal

Elemento 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 299

Vinculo: 1.203.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.0164: Implantação do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS

Elemento 3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 316

Vinculo: 1.203.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.305.0009.2.0025: Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 315

Vinculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.304.0009.2.0026: Implementação das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 317

Vinculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2.0027: Implementação das Ações de Vigilância Ambiental

Elemento 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 271

Vinculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.0162: Desenvol. Da Estrat da Saúde da Família/Und de Saúde

Elemento 3.3.90.30.00: Material de Consumo

Código Reduzido: 272

Vinculo: 1.203.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.0166: Expansão e Melhoria das Ações de Saúde Bucal

Elemento 3.3.90.30.00: Materiais de Consumo

Código Reduzido: 276

Vinculo: 1.203.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.0164: Implantação do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS

Elemento 3.3.90.30.00: Materiais de Consumo

Código Reduzido: 278

Vinculo: 1.203.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.0167: Manut. do Centro de Refer. dos Programas de Saúde

Elemento 3.3.90.30.00: Materiais de Consumo

Código Reduzido: 280

Vinculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.305.0009.2.0025: Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento 3.3.90.30.00: Materiais de Consumo

Código Reduzido: 279

Vinculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.304.0009.2.0026: Implementação das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento 3.3.90.30.00: Materiais de Consumo

Código Reduzido: 317

Vinculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2.0027: Implementação das Ações de Vigilância Ambiental

Elemento 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 233

Vínculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.122.0040.2.0007: Administração e Manutenção da Unidade

Elemento 3.3.90.30.00: Materiais de Consumo

Código Reduzido: 237

Vínculo: 1.201.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.122.0040.2.0007: Administração e Manutenção da Unidade

Elemento 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 314

Vínculo: 1.203.000

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.0167: Manut. do Centro de Refer. dos Programas de Saúde

Elemento 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. ENDEREÇOS DOS PREDIOS DA SEMSA:

7.1. Endereços das unidades de saúde

Unidades de Saúde e setores vinculados à SEMSA	Endereço	Telefone
B. ESPERANÇA	Aldeia Indígena Boa Esperança	(27) 3250-2837
BARRA RIACHO	Rua Luiz Cariacica dos Santos s/n	(27) 3296-9675
BARRA SAHY	Rua Brasileiro Pereira s/n	(27) 3250-7133
BELA VISTA	Rua José Modenese, nº 39, bairro de Fátima	(27) 3256-7017/7416
NOVO IRAJÁ - Apoio	Rua do Badejo, s/n, Novo Irajá	(27) 3250-8022
CAIC	Rua Presidente Kennedy s/n Bairro de Fátima	(27) 3296-1030

CAIERAS VELHA	Rod. Primo Bitti, Aldeia Indígena	(27) 3250-2787
COMBOIOS	Aldeia Indígena de Comboios	(27) 3250-9190
COQUEIRAL	Avenida dos Coqueiros s/n,	(27) 3250-2925
GUARANÁ	Rua Gabriel Pandolfi s/n, Guaraná	(27) 3276-1103
GUAXINDIBA	Rodovia Aracruz x Guaraná s/n, Guaxindiba	(27) 3296-0734
JACUPEMBA	Avenida Luiz Rossato s/n	(27) 3275-1494
MAMBRINI - Apoio	Rua Pedro Souza, s/n, Jacupemba	(27) 3275-1510
JEQUITIBÁ	Rua Dez s/n, Jequitibá	(27) 3296-1373
PAU BRASIL	Aldeia Indígena Pau Brasil	(27) 3250-1845
SANTA CRUZ	Rua Jerônimo Monteiro, s/n, Santa Cruz	(27) 3250-6226
SANTA ROSA	Rua Principal s/n	(27) 3276-3055
BIRIRICAS - Apoio	Rua Projetada, s/n Biriricas	(27) 3256-9178
USA/VILA RICA	Rua Padre Luiz Parenzi s/n	(27) 3296-2600/4597
MOROBÁ - Apoio	Rua América do Sul, nº 07, Morobá	(27) 3256-4883
VILA RIACHO	Av. São Benedito do Rosário s/n	(27) 3250-9435
AMA	Av. Florestal, nº. 988. Bairro Jardins	(27) 3256-8556
CREARA	Rua da Alegria, Centro (em frente à Praça São João Batista)	(27) 3256-6281
FARMACIA BÁSICA	Rua da Alegria, nº. 288, 1º Pavimento, Centro	(27) 3256-6173
CASA ROSA	Rua Tiburcio Alves da Costa, s/n, Vila Rica	(27) 3296-2609

SAÚDE MENTAL	Rua Ernesto Maioli, n° 04, Bairro Bela Vista	(27) 3256-6050
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Av. Morobá, n°. 20, Bairro Morobá.	(27) 3256-6283
CCZ	Rodovia Projetada (Aracruz x Guaraná), s/n, Bairro Vila Nova (Próximo ao SENAI)	(27) 3296-1365
Almoxarifado	Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, s/n°, Bairro Bela Vista	(27) 3256-7073

7.2. Aparelhos instalados por endereços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59738).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59.991).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.704).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (58.479, 58.480, 58.481, 58.482, 58.483, 58.484, 58.485, 58.486, 58.487, 58.488, 58.489, 58.490, 58.491, 58.492, 58.493, 58.494, 58.495, 58.496, 58.497, 58.498, 58.499, 58.500, 58.501, 58.502, 58.503, 58.504, 58.505, 58.506, 58.507, 58.508, 58.509).

SAÚDE MENTAL – CAPS – BELA VISTA

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59739, 59740).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.704).

GERENCIA ATENÇÃO PRIMÁRIA / COORDENAÇÃO DAS UNIDADE SAUDE/ BARRA DO RIACHO

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (29.290, 29.291).

GERENCIA ATENÇÃO PRIMÁRIA / COORDENAÇÃO DAS UNIDADE SAUDE/ CAIC

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL **22.000 BTUS**: PATRIMONIOS (29.295).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT KOMECO **7.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3204, 3206).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3205).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT ELECTROLUX **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3207).
- UNIDADE CONDENSADORA TP SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3934).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT ELGIN **7.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3933, 3999).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT KOMECO **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3887).

GERENCIA ATENÇÃO PRIMÁRIA / COORDENAÇÃO DAS UNIDADE SAUDE/ COQUEIRAL

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (29.289).

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIO (27.570, 20187).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIO_20.139, 20.208).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT KAMELO **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.127).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (27.569, 27.569, 20.186).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECCO **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.126, 20168).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.138, 20.209).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECCO **7.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.167).

GERENCIA ATENÇÃO PRIMÁRIA / COORDENAÇÃO DAS UNIDADE SAUDE/ SANTA CRUZ

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (29.293).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT MÍDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.589, 20.635, 20.756).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.602).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL **7.000 BTUS**: PATRIMONIOS 20.671, 20690).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECCO **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (29.293).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.714).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.588, 20.634, 20.755).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.601).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL **7.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.614).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECCO **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.670, 20.689).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (20.713).

GERENCIA ATENÇÃO PRIMÁRIA / COORDENAÇÃO DAS UNIDADE SAUDE/ VILA RICA

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL: PATRIMONIOS (29.294),
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT TP **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (4042, 4223).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (4245).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (38.673, 38.674, 38.675, 38.676, 38.677, 38.678, 38.679, 38.680, 38.681, 38.682, 38.683, 38.684, 38.685).

GERENCIA ATENÇÃO PRIMÁRIA / COORDENAÇÃO DAS UNIDADE SAUDE/ FARMÁCIA BÁSICA

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59.977, 59.978, 59.979, 59.980).

GERENCIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO/ COORDENAÇÃO COMPLEXO REGULADOR

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (29.2889).

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59.741).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (14.501)
- CONDENSADORA HIGH WALL **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.706).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (36.945, 36.946, 36.947, 37.703).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (36.948, 36.949, 36.950, 36.951, 36.952, 36.953, 36.954, 36.955, 36.956, 36.957, 36.958, 36.959, 36.960, 36.961, 36.962, 36.963, 36.964, 37.464, 37.465, 37.466, 37.467, 37.468, 37.469, 37.470, 37.471, 37.472, 37.473, 37.474, 37.475, 37.476, 37.477, 37.478, 37.479).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL **30.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.456, 37.457).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.458, 37.459, 37.460, 37.461, 37.462, 37.463).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ GUAXINDIBA

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (29.292).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ BIRIRICAS

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59.990).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (35.660, 35.663).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ VILA RICA

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59.737).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59.981, 59.982, 59.983, 59.984, 59.985, 59.986, 59.987, 59.988, 59.989).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT S/ MARCA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (4354).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT HIGH WALL **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (38.692, 38.693).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT MIDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (4246, 4248, 38.660, 38.661, 38.662, 38.663, 38.664, 38.665, 38.666, 38.667, 38.668, 38.669, 38.670, 38.671, 38.672).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (32049, 32130, 32.048, 32.129).
- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT ELETROLUX **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (32086, 32.085).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGT WALL **18.000 BTUS**: PATRIMONIOS (38.694, 38.695).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ VILA RIACHO

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (59.989).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ BARRA RIACHO

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: S/PATRIMONIOS (32049, 32130).
- CONSENSADORA DE AR SPLIT KOMECO **12.000 BTUS** – PATRIMÔNIO (34.431, 34.430, 34.575).
- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELETROLUX **9.000 BTUS**: (32.086).

- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.232, 34.429).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO **7.000 BTUS:** PATRIMONIOS (34.429).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.120, 35.174, 35.191, 35.263).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (34.574).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ BARRA DO SAHY

- CONDENSADORA KOMECO **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.096).
- CONDENSADORA ELECTROLUX **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.411, 35.495).
- CONDENSADORA ELGIN **9.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.425).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT ELECTROLUX **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.412, 35,494, 37.705).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.097).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.424).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ SANTA ROSA

- CONDENSADORA ELGIN **9.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.497, 35.528, 35.556, 35.624, 35.633).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.527, 35.555, 35.623, 35.632).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (35.496).

SECRETARIA DE SAÚDE/ SALA DO SECRETÁRIO - SEDE

- CONDENSADORA SPLIT KOMECO **7.000 BTUS:** PATRIMONIOS (14.971).

SECRETARIA DE SAÚDE/ GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SEDE

- CONDENSADORA AR SPLIT HIGT WALL **18.000 BTUS:** PATRIMONIOS (36.965, 36.966, 36.967, 37.480, 37.481, 37.482, 37.483, 37.484, 37.485).
- CONDENSADORA AR SPLIT HIGT WALL **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (36.968, 36.969, 36.970, 36.971, 36.972, 36.973, 36.974, 36.975, 36.976, 36.977, 36.978, 36.979, 36.980, 36.981, 36.982, 36.983, 36.984, 37.486, 37.487, 37.488, 37.489, 37.490, 37.491, 37.792, 37.493, 37.494, 37.495, 37.496, 37.497, 37.498, 37.499, 37.500, 37.501).
- CONDENSADORA AR SPLIT HIGT WALL **30.000 BTUS:** (37.502, 37.503).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ BELA VISTA

- CONDENSADORA AR SPLIT HIGT WALL **30.000 BTUS:** (37.709).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL **9.000 BTUS:** PATRIMONIOS (3525).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO **7.000 BTUS:** PATRIMONIOS (3691).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGT WALL **30.000 BTUS:** PATRIMONIOS (37.702).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ GUARANÁ

- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT KOMECO **7. 000 BTUS:** PATRIMONIOS (12.383).
- UNIDADE CONDENSADORA MÍDEA **12.000 BTUS:** PATRIMONIOS (12.390, 12.447, 35.394).

- UNIDADE CONDENSADORA SPLIT KOMECO **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (12.423, 12.465).
- UNIDADE CONDENSADORA KOMECO **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (12.394)
- CONSENSADORA DE AR SPLIT: PATRIMÔNIO (13.877).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO **7.000 BTUS**: PATRIMONIOS (12.380, 12.380).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (12.393, 12.393).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (12.389, 12.446, 12.389).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (12.389, 12.446, 35.393).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (12.464, 12.422, 12.464).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT ITACHI **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (35.369, 35.369).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ JACUPEMBA

- CONDENSADORA DE AR SPLIT MIDEA 12.000 BTUS: PATRIMONIOS (35.924).
- CONDENSADORA DE AR SPLIT HIGT WALL **30.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.838, 37.839).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (35.923).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL **30.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.835, 37.836).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ MAMBRINI

- CONDENSADORA DE AR SPLIT ELGIN 9.000 BTUS: PATRIMONIOS (36.152).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (36.151, 35.659, 35.662).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ MOROBÁ

- APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3461).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL **9.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3423, 3460).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT TP **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (4042, 4223).

CENTRO DE REABILITAÇÃO - CREA - CENTRO

- CONDENSADORA DE AR SPLIT HIGT WALL **30.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.837).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ MAR AZUL

- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO **12.000 BTUS**: PATRIMONIOS (32.882).

GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA /COORDENAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA/ ALMOXARIFADO

- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT **60.000 BTUS**: PATRIMONIOS (3362).
- EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL **30.000 BTUS**: PATRIMONIOS (37.834).

Obs.: A listagem de ares condicionados foi baseada no ultimo levantamento patrimonial. Sabemos que muitos aparelhos foram instalados no decorrer de 2016 e não constam nessa listagem. Quando for necessário realizar manutenções iremos utilizar os mesmos critérios definidos para os inscritos na listagem: Tamanho, marca e modelo.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A licitação terá como critério de julgamento o **menor preço por lote, dividido pelo valor unitário de cada item**, sendo ao todo três lotes:

a) 1º (primeiro) Lote: Registrar valores referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, discriminando o valor unitário conforme modelo e tamanho;

b) 2º (segundo) Lote: Registrar valor para remoção de instalação de aparelhos, considerando valor unitário conforme modelo e tamanho;

c) 3º (terceiro) Lote: Registro de preços para peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção corretiva dos aparelhos de ares condicionadores, considerando o valor unitário de cada peça.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá proceder com a abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta prefeitura, sito na avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, encaminhando a Nota Fiscal/ Fatura para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Aracruz, 08 de Maio de 2018.

Clenir Sani Avanza
Decreto nº 33.742, de 19/02/2018
Secretária de Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

A empresa _____(Nome da Empresa)_____ estabelecida na _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 231/2018.

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

AO PREGOEIRO DA PMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades previstas na legislação, que:


1. A empresa está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do art. 27 da Lei Geral Municipal nº 3762/2013, estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.

2. A empresa não está enquadrada nas hipóteses elencadas no Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro.

Local e data, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO VI

			PM de Aracruz AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br Departamento de Compras			ATA DE REGISTRO DE PREÇO ____/20__ Menor Preço		
Unidade Gestora ____ - _____ PREGÃO ELETRONICO ____/20__								
Fornecedor Endereço Bairro Cidade Estado CEP CGC.(RG) Telefone Fax Banco Agência Conta								
Condição Pagto Prazo Entrega Prazo Garantia								
Processos								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde.	Pr.Unitário	
_____ ____ Nome ____			_____ ____ Empresa ____					
Secretário(a) de _____ ____/____/____			_____ ____ CNPJ ____ ____/____/____					
____ Código ____			Data: ____/____/____ ____:____:____				Página:	

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 000/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na , nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº.....e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 000/2018, constante do Processo Administrativo nº 9588/2017, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para equipamentos de condicionadores de ar de diversas marcas do tipo Janela (ACJ), e do tipo Split**, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº 000/2018, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2 - O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício de _____ correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: (_____)

ELEMENTO DE DESPESA: (_____)

NOTA DE EMPENHO: (_____)

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor total do(s) lote(s) R\$ _____ (_____).

LOTE	VALOR TOTAL

--	--

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

3.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

3.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.6. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.9. O contratante não se compromete a efetuar toda a compra estimada, não cabendo, portanto, qualquer indenização ao CONTRATADO pela não realização das compras integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.1. DA MANUTENÇÃO:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem Serviço expedida pela Secretaria Municipal CONTRATANTE;

4.1.2. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender os chamados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.3. O prazo previsto no item 4.1.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

4.2. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

4.2.1. As peças deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA MANUTENÇÃO:

5.1.1. Os serviços deverão ser revistos na hipótese de não corresponderem as especificações e necessidades da Secretaria CONTRATANTE, devendo ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **sem qualquer ônus para administração.**

5.1.2. Se durante a manutenção preventiva a CONTRATADA constatar a necessidade de substituição de peças, deverá formalizar documento identificando o motivo da substituição da peça ao fiscal do contrato para que o mesmo analise e autorize a substituição. Após a chegada da peça, a CONTRATADA deverá substituí-la e deixar o aparelho de ar condicionado em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.3. Caso ocorra necessidade de substituição de peças e/ou componentes que não constem nos itens do Edital, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a Secretaria CONTRATANTE para que tome as providências que julgarem necessárias;

5.2. DO FORNECIMENTO:

5.2.1. As peças serão solicitadas de acordo com a necessidade constatada pela empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, ficando a Secretaria Municipal contratante responsável pela expedição da Autorização de Fornecimento.

5.2.2. As peças deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, sito na Rua Catarina Cuzzuol Sagrillo - s/nº. - Bairro Bela Vista – Sede - Aracruz – ES, no horário de 12h00min às 17h00min, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 4.2.1.

5.2.3. A CONTRATADA deverá fazer a reposição das peças que não preencham as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação das **peças**, a devolução (frete) será por conta da CONTRATADA.

5.2.4. Prazo de Garantia das peças: (Garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao estipulado na Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A execução deverá ser realizada em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, conforme necessidade e durante a vigência do contrato.

5.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.5. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

5.6.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

5.6.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.7. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

5.8. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.

6.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DE PEÇAS

8.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado equipamento.

8.1.2. As medições de tensão, corrente elétrica e rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, sempre que a CONTRATADA for acionada para realização de manutenção, com instrumentos apropriados, tais como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados em relatório devidamente assinado pela CONTRATADA a ser entregue ao fiscal do contrato, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina.

8.1.3. Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso.

8.1.4. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado.

8.1.5. Fará parte da manutenção preventiva a limpeza das serpentinas da evaporadora e condensadora, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações, assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados com produtos biodegradáveis.

8.1.6. Fará parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular.

8.1.7. Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.).

8.1.8. Aparelhos de ar condicionado do tipo janela (ACJ)

8.1.8.1. Periodicidade a cada 06 (seis) meses e consistirá em:

- a) Eliminação da sujeira, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno caso necessário;
- c) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete, bem como do disjuntor;
- d) Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor)
- e) Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso

- de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpeza/lavagem do gabinete do condicionador;
- g) Limpeza/lavagem dos filtros de ar;
- h) Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- i) Observações de ruídos e vibrações anormais;
- j) Verificar atuação do termostato;
- k) Realizar leitura de tensão;
- l) Realizar leitura de corrente;
- m) Medir a temperatura de insuflamento;
- n) Substituir filtro, se necessário.

8.1.9. Aparelhos de ar condicionado do tipo split

8.1.9.1. Periodicidade a cada 06 (seis) meses e consistirá em:

- a) Verificação das tampas e do gabinete em geral;
- b) Realização de leitura de corrente e de tensão do compressor;
- c) Verificação da atuação dos dispositivos de proteção;
- d) Lavar serpentina do condensador;
- e) Girar manualmente os ventiladores do condensador e verificar seu funcionamento;
- f) Verificação das luzes e botoeiras queimadas;
- g) Testar atuação dos relés térmicos
- h) Lavar o filtro de ar da evaporadora;
- i) Fazer recarga de gás refrigerante, se necessário;
- j) Limpar bandeja da condensadora;
- k) Medir a temperatura de insuflamento;
- l) Verificar se existe alguma lâmpada de sinalização do evaporador queimada;
- m) Limpeza/lavagem geral dos equipamentos;
- n) Reaperto dos parafusos das bases da evaporadora e condensadora;
- o) Lubrificação dos ventiladores.
- p) Verificação do funcionamento do termostato/sensor ambiente;
- q) Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura, se necessário;
- r) Medir a compressão do compressor;
- s) Completar nível do óleo do compressor, se necessário;

8.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.2.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

8.2.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um laudo/relatório detalhado dos serviços a serem executados constando setor, secretaria e número de patrimônio do condicionador de ar.

8.2.3. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

8.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.

8.2.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de peças, exceto gás refrigerante e óleo para compressor, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.2.6. Havendo necessidade de troca de peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE um laudo técnico detalhado a respeito do defeito identificado, contendo ainda, especificações claras da peça danificada.

8.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE no mínimo três orçamentos contendo o preço das peças danificadas a serem substituídas.

8.2.8. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, **sem ônus adicional para o contrato**, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

8.2.9. Fará parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, **sem ônus adicional para o Contrato**, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, eventuais elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.);

8.2.10. É parte da responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das subpartes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, filtro, etc.), isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, **sem ônus adicional para o contrato**;

8.2.11. Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a CONTRATANTE após a sua devida substituição;

8.2.12. As peças e materiais substituídos, sob demanda, pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE após a sua devida substituição;

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.
- b) Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho;
- d) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- e) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- f) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

10.2 - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula terceira deste contrato.
- e) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 231/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, de de 201.....

MUNICIPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....